



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

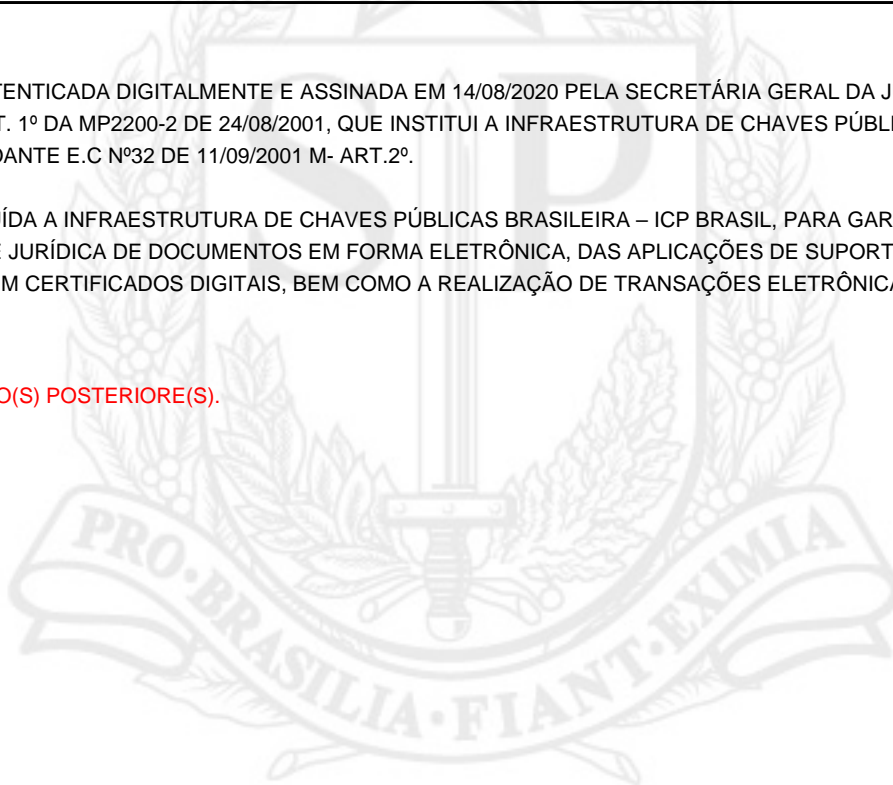
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL XISTO DIREITOS CREDITORIOS E PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300553446	CNPJ 31.818.993/0001-37	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 275185205	DATA DO ARQUIVAMENTO

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:15:26	CÓDIGO DE CONTROLE 138355083
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/08/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.461.078/20-0



0805 (141835)

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027511065-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;					
NOME EMPRESARIAL XISTO DIREITOS CREDITORIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal		JUCESP SEDE 13
LOGRADOURO Rua Tabapuá		NÚMERO 111	COMPLEMENTO CJ 111	CEP 04533-010	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)975305882	EMAIL psg@psgcontabil.com.br		★ 20 JUL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 31.818.993/0001-37	NIRE - SEDE		PROTO	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCELO FRAZZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO (Diretor Presidente) ASSINATURA: <i>Marcelo Frazzatto Cole...</i> DATA: 14/04/2020			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74 DARF: R\$,00		SEDE DE 1/1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 24 JUL 2020 JUCESP DEFERIDO 4ª TURMA Marcelo Ricomini 1. Vogal Relator RG 10.556.924-0 2. Vogal Revisor Vogal 3. Vogal Gláucia Maria dos Santos Vogal RG 02.822.287-9
-----------------------	--------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	() Documentos Pessoais
() Procuração	() Laudo de Avaliação
() Alvará Judicial	() Jornal
() Formal de Partilha	() Protocolo / Justificação
() Balanço Patrimonial	() Certidão
() Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 275.185/20-5 	JUCESP SEDE 29 JUL 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 3530055344-6 	

OBSERVAÇÕES:



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

0461078200
 02 70 02

com 20/07

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

TRIAR _____ Fl

DEFERIR DBE _____ Fl

ETIQUETAR _____

PERFURAR _____

SEPARAR VIA _____



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
XISTO DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/ME nº 31.818.993/0001-37

NIRE nº 35.235.374.317



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- I. **MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.952.948-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 126.101.478-21, residente e domiciliado na Rua Romilda Margarida Gabriel, nº 121, apto 62, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04530-090; e
- II. **LINA MARIA FRAZATTO DE VASCONCELOS GALVÃO**, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 2.951.793-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 42.447.568-50, residente e domiciliada na Rua Casa do Ator, nº 764, apto 112, Vila Olímpia, São Paulo, CEP: 04546-003.

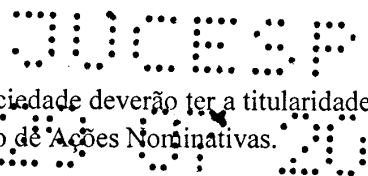
Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade **XISTO DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.818.993/0001-37, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 111, cj. 111-B, Itaim Bibi, CEP: 04533-010, de acordo com o que segue:

I – DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA SOCIEDADE

I.1. Fica transformado o tipo societário da Sociedade de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, com a seguinte denominação: **XISTO DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

I.2. Em função da transformação do tipo societário da Sociedade, as 100.000 (cem mil) quotas serão substituídas por 100.000 (cem mil) ações, todas ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas conforme a tabela abaixo:

ACIONISTA	nº ações	valor (R\$)	percentual (%)
Marcelo F. C. V. Galvão	99.000	99.000,00	99%
Lina Maria F. V. Galvão	1.000	1.000,00	1%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%



Os acionistas da Sociedade deverão ter a titularidade de suas ações devidamente inscrita no Livro de Registro de Ações Nominativas.

I.3. Fica aprovado o Estatuto Social da Companhia, refletindo a transformação da Companhia e demais deliberações dos acionistas, que integra a presente como Anexo 1.

I.4. Fica definido que as publicações da Companhia serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

I.5. Os Diretores da Companhia, abaixo qualificados, ficam eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo sempre permitida a reeleição:

- I. **MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.952.948-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 126.101.478-21, residente e domiciliado na Rua Romilda Margarida Gabriel, nº 121, apto 62, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04530-090; e
- II. **LINA MARIA FRAZATTO DE VASCONCELOS GALVÃO**, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 2.951.793-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 42.447.568-50, residente e domiciliada na Rua Casa do Ator, nº 764, apto 112, Vila Olímpia, São Paulo, CEP: 04546-003.

MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO, já qualificado, ocupará o cargo de Diretor Presidente, enquanto **LINA MARIA FRAZATTO DE VASCONCELOS GALVÃO**, já qualificada, ocupará o cargo de Diretora Vice-Presidente.

Os Diretores ora eleitos aceitam o cargo para o qual foram designados e declaram em seus respectivos termos de posse, para todos os fins e sob as penas da Lei, que os mesmos não estão impedidos, por Lei especial, de exercer administração da Sociedade e não foram condenados (ou se encontram sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.

Os Diretores deverão tomar posse mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Ata de Reuniões da Diretoria, a ser arquivado na sede da Companhia.


JUCESP

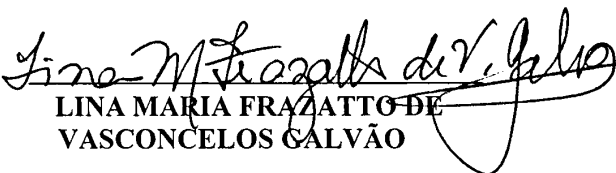
Os Diretores ora eleitos, declaram ainda que renunciam à remuneração a qual teriam direito em razão dos cargos a serem por eles ocupados na Companhia.

I.7. Fica aprovado o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I.

I.8. Por fim, ficam os administradores da Companhia incumbidos de cumprir com as formalidades remanescentes à transformação da Sociedade em Sociedade por Ações, inclusive no que se refere à obtenção de seus livros societários e aos registros pertinentes perante os órgãos competentes.

São Paulo, 14 de abril de 2020.



MARCELO FRAZZATTO COLESI DE
VASCONCELOS GALVÃO

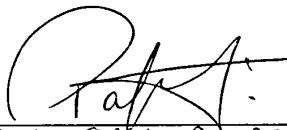

LINA MARIA FRAZZATTO DE
VASCONCELOS GALVÃO

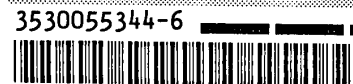
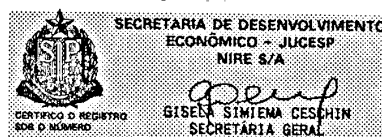
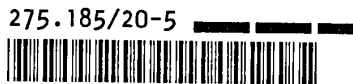
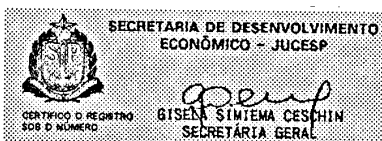
Visto do Advogado:


ARTHUR FERRARI ARSUFFI
OAB/SP 346.132

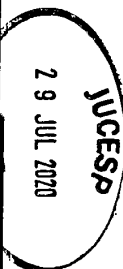
Testemunhas:


Nome: Maria Rosa Izumizawa
RG: 11.777.923-4 SSP/SP
CPF/ME: 057.080.678-02
Endereço: Rua Guarajá, 352
São Paulo – CEP. 02310-010


Nome: PAULO SÉRGIO GOMES
RG: 15.340.037-7 SSP/SP
CPF/ME: 022.199.828-40
Endereço: R. EUGENIO TREVISAN, 50
V. MORENO/SP - CEP 13289-184



JUCESP



JUCESP
ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR AÇÕES
XISTO DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 31.818.993/0001-37

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. XISTO DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, que se rege pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores (“LSA”), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando ainda o disposto em eventual Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia.

Artigo 2º. A Companhia tem sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 111, cj. 111-B, bairro Itaim Bibi, CEP: 04533-010, podendo, mediante deliberação e de acordo com critérios adotados pela Diretoria, atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais.

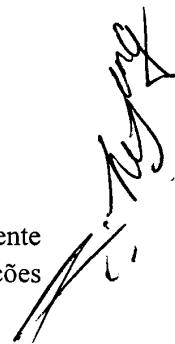
Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social: a administração de patrimônio próprio, mobiliário e imobiliário; a securitização de créditos; a aquisição e cessão de créditos; e a participação em outros empreendimentos e em outras sociedades empresárias.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.



JUCESP

Parágrafo 2º. As ações são assim distribuídas entre os acionistas:

ACIONISTA	nº ações	valor (R\$)	percentual (%)
Marcelo F. C. V. Galvão	99.000	99.000,00	99%
Lina Maria F. V. Galvão	1.000	1.000,00	1%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Artigo 6º. É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A, bem como pelas disposições em Acordo de Acionistas.

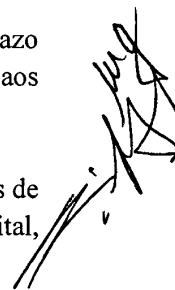
Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o seu capital social, conforme quórum deliberativo previsto neste Estatuto Social e o direito de preferência, previsto no artigo 171 da Lei das S.A e no eventual Acordo de Acionista.

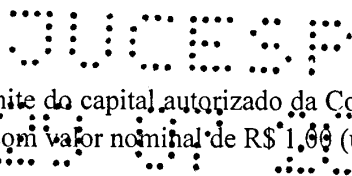
Parágrafo 1º. Na hipótese de aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, contado da data da assembleia geral ou aviso aos acionistas.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a hipótese de desistência formal ou após decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, a preferência para a subscrição das ações será transferida aos demais acionistas, na proporção da sua participação do capital social.

Parágrafo 3º. O acionista que deixar de realizar a integralização das ações subscritas de acordo com as condições previstas quando da deliberação do aumento de capital, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não integralizado.

Parágrafo 4º. As ações subscritas e não integralizadas dentro do prazo previsto na deliberação acerca do aumento de capital ficarão com todos e quaisquer direitos suspensos, tais como, mas não se limitando a quaisquer direitos políticos (direito de voto, por exemplo) e econômicos (direito de receber dividendos, por exemplo).





Parágrafo 5º. O limite do capital autorizado da Companhia é de 15.000.000,00 (quinze milhões) de ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo 6º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º. Competirá aos Diretores fixar a espécie, a classe, o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens moveis e imóveis dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 8º. Dentro do limite do capital autorizado, os Diretores poderão:

- a) Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; e
- b) Aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 8º. A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação, para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

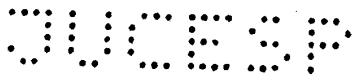
CAPÍTULO III **Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações**

Artigo 9º. As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo e as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas.

Artigo 10. Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for (“Transferência”), suas ações, salvo se for uma Transferência realizada com a observância do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo e no Acordo de Acionistas será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

Artigo 11. Na hipótese de qualquer penhora, arresto ou sequestro judicial recair sobre as ações da Companhia (“Ações Oneradas”) e o acionista proprietário das ações constringidas não solicitar judicialmente a substituição das ações por dinheiro em até 10



(dez) dias corridos, qualquer dos demais acionistas poderá adquirir as ações do acionista que teve as ações oneradas, nos termos do artigo 685-A, § 4º, do Código de Processo Civil brasileiro.

Parágrafo Único. Caso algum dos acionistas decida exercer a opção de adquirir as ações oneradas, fica devidamente investido dos poderes necessários para, nos termos do artigo 668 do Código de Processo Civil brasileiro, solicitar a substituição das ações oneradas por numerário, levantando o ônus sobre as ações e transferindo-as para si.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

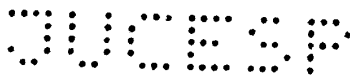
Parágrafo 1º. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial e no jornal de circulação, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por meio de (i) carta entregue com contra recibo, ou (ii) notificação extrajudicial ou (iii) via e-mail, com comprovante de entrega.

Parágrafo 2º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) para a primeira convocação e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a segunda convocação.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Serão considerados presentes os acionistas que transmitirem seu voto por carta, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita, seja eletrônica ou física.

Parágrafo 4º. Salvo disposição expressa de Lei, neste Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, devendo ser respeitadas as disposições do Acordo de Acionista acerca do exercício do direito de voto.

Parágrafo 5º. O Presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo, se for o caso, computar o voto proferido pelo Acionista prejudicado, conforme o disposto no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das S.A.



Artigo 14. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou, na ausência do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, pelo escolhido por maioria dentre os presentes. O presidente da Assembleia deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário da mesa.

CAPÍTULO V **Da Diretoria**

Artigo 15. A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita pelos acionistas e destituível por este a qualquer tempo, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, sendo um designado Diretor Presidente e os demais serão designados Diretores Executivos.

Artigo 16. O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por decisão dos acionistas. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das S/A.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as prescrições legais.

Artigo 17. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar como substituto outro Diretor para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, os acionistas deverão nomear outro Diretor na sua primeira reunião após a vacância do cargo do correspondente Diretor, exceto se diversamente deliberado pela maioria dos acionistas, podendo um Diretor cumular as funções de um outro Diretor temporariamente, até que os acionistas entendam necessário eleger um Diretor para o cargo vacante.

Artigo 18. A remuneração dos Diretores será determinada pelos acionistas.

Artigo 19. A competência dos Diretores será determinada pelos acionistas.

Artigo 20. Os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo, por:

- (a) Diretor Presidente Isoladamente;
- (b) Dois Diretores conjuntamente;
- (c) Um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de poderes especiais;

Parágrafo 1º. Os atos e/ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia acima do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser autorizados pela maioria do capital social, valor este que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV com base em novembro de 2019.

Parágrafo 2º. Para o caso exclusivo de atos e/ou documentos que importem responsabilidade da Companhia no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser assinados por um único Diretor isoladamente.

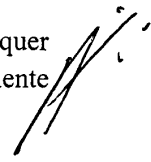
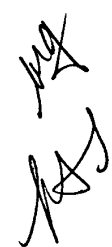
Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, pode ser realizada isoladamente pelo Diretor Presidente ou por dois diretores.

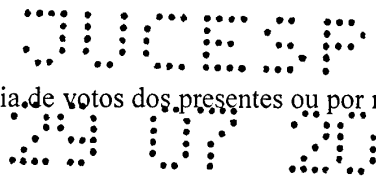
Parágrafo 4º. Sem prejuízo do disposto no *caput* e incisos deste artigo, a nomeação de procuradores somente se dará mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores ou isoladamente pelo Diretor Presidente, sempre feita por mandato escrito. Do instrumento de mandato devem constar, expressamente, os poderes conferidos, vedação ao substabelecimento e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano, salvo para fins de representação da companhia em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

Parágrafo 5º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais e as previsões do Acordo de Acionistas.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, para validamente deliberar.

Parágrafo 1º. A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor que convocou a reunião. As deliberações da Diretoria serão





tomadas por maioria de votos dos presentes ou por manifestação favorável da totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º. As reuniões serão convocadas por qualquer diretor com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, endereçada a cada um dos Diretores ou via e-mail, com comprovante de entrega, da qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Diretores.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por meio de telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, sendo que serão válidos os votos enviados por escrito pelo Diretor que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por e-mail, ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

Artigo 22. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

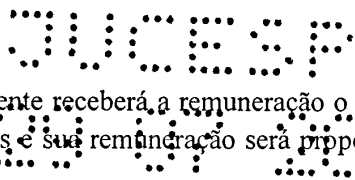
Artigo 23. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.



Parágrafo 5º. Somente receberá a remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho Fiscal.

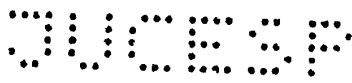
CAPÍTULO VII Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação

Artigo 24. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com a observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício elaborada pela Diretoria da Companhia, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

Artigo 25. O lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observará a seguinte ordem de dedução:

- i. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- ii. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- iii. Uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de S.A.;
- iv. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (iii) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- v. A parcela remanescente do lucro líquido será destinada à Reserva de Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais que não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as



reservas de lucros a realizar, e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição dividendos.

Artigo 26. Por proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 27. A Companhia, por deliberação dos Diretores, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 1º. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório e os dividendos intermediários ou intercalares não poderão exceder ao montante das reservas de capital da Companhia.

Parágrafo 2º. A distribuição de dividendos, sejam os obrigatórios, intermediários ou intercalares, deverá respeitar a situação financeira da Companhia. Os acionistas poderão deliberar em Assembleia Geral Ordinária que os dividendos e lucros sobre o capital próprio apurados anualmente sejam reinvestidos na Companhia, nos termos do ajustado em Acordo de Acionistas.

Artigo 28. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

JUCESP
CAPÍTULO VII
Da Dissolução, Da Liquidação e Da Extinção da Companhia

Artigo 29. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante todo o período de liquidação.

Parágrafo Único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII
Da Solução de Controvérsias

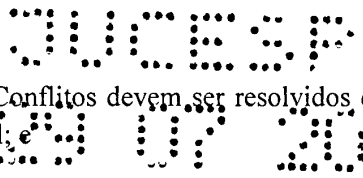
Artigo 30. A Companhia, seus Acionistas e os Administradores, bem como seus sucessores ou herdeiros a qualquer título se obrigam a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, vinculada direta ou indiretamente às relações jurídicas estabelecidas em conexão com o presente Estatuto Social e às normas aplicáveis às sociedades limitadas e por ações (“Conflitos”). Essa previsão inclui, mas não se limita, a controvérsias relativas à administração da presente Companhia, além de disputas sobre exercício do direito de voto, alteração do capital social, distribuição de lucros, transferência de ações, dissolução (total ou parcial), liquidação e a responsabilidade civil dos Administradores.

Artigo 31. A arbitragem deve ser instituída e ter lugar de acordo com o regulamento de arbitragem (“Regulamento”) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/CIESP (“FIESP”), sendo tal Regulamento incorporado a esta cláusula por referência. A administração e condução correta dos procedimentos arbitrais deve ser incumbência da FIESP, e observará:

Parágrafo 1º. A arbitragem deve ser conduzida por tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros. No prazo de 10 (dez) dias do recebimento de notificação da FIESP, cada Parte deverá a nomear um árbitro e os árbitros selecionados pelas Partes nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação do Tribunal Arbitral deverá ser feita diretamente pela FIESP.

Parágrafo 2º. A sede da arbitragem será São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil onde a sentença arbitral será proferida.

Parágrafo 3º. O idioma usado no procedimento arbitral será o Português;



Parágrafo 4º. Os Conflitos devem ser resolvidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

Parágrafo 5º. Os custos associados com o procedimento arbitral, inclusive os honorários dos árbitros, devem ser pagos de acordo com os termos determinados na sentença arbitral e na proporção do decaimento de cada uma das partes.

Artigo 32. Sem prejuízo ao compromisso arbitral, qualquer dos interessados poderá recorrer ao Judiciário: (a) para exigir a instauração do processo arbitral; (b) para obter medidas cautelares para proteção de direitos antes da instituição da arbitragem, ou após o procedimento arbitral ou durante o seu transcurso (c) para impor/executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral, e (d) para pleitear anulação da sentença arbitral quando permitido por Lei. Nenhuma ação acima será interpretada como renúncia à arbitragem como único método de resolução de conflito escolhido para julgamento dos méritos dos Conflitos.

Artigo 33. Caso qualquer uma das Partes recorra ao Judiciário nas circunstâncias previstas na cláusula 43, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir essas questões. Nos casos dos itens “a”, ou “b” da cláusula 43, a Parte que solicitar tal medida judicial também iniciará imediatamente a demanda arbitral na FIESP e solicitará, assim que possível, que o tribunal arbitral decida sobre a questão. Qualquer medida liminar provisória proferida pelo Poder Judiciário permanecerá em vigor apenas até que o tribunal arbitral tenha proferido uma decisão sobre a questão.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

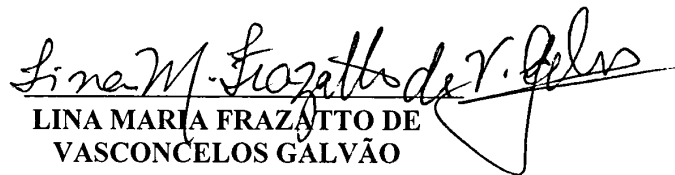
Artigo 34. Em caso de omissão ou dúvida referente a este Estatuto Social, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A..

Artigo 35. É vedado à Companhia conceder financiamentos ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 36. A Companhia e seus Diretores deverão observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrário aos seus termos.

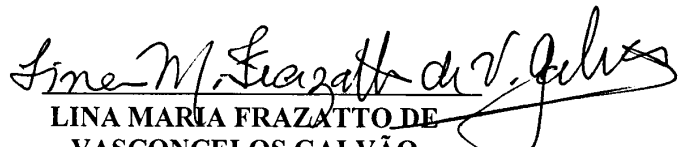
Acionistas:


MARCELO FRAZATTO COLESI DE
VASCONCELOS GALVÃO


LINA MARIA FRAZATTO DE
VASCONCELOS GALVÃO

Diretores:



MARCELO FRAZATTO COLESI DE
VASCONCELOS GALVÃO
Diretor Presidente



LINA MARIA FRAZATTO DE
VASCONCELOS GALVÃO
Diretora Vice-Presidente

Visto do Advogado:


ARTHUR FERRARI ARSUFFI
OAB/SP 346.132

Testemunhas:


Nome: Maria Rosa Izumizawa
RG: 11.777.923-4 SSR/SP
CPF: 057.080.678-02


Nome: PAULO SÉRGIO GOMES
RG: 15.340.037-7 SSR/SP
CPF: 022-199.828-40



Declaração

Eu, MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO, portador da Cédula de Identidade nº 18.952.948-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 126.101.478-21, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa XISTO DIREITOS CREDITORIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Tabapuã, 111, CJ 111, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04533-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO

RG: 18.952.948-9

XISTO DIREITOS CREDITORIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



2020

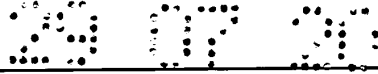
Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 027511065-6		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL XISTO DIREITOS CREDITORIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			
NOME DO INTEGRANTE MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO					IDENTIFICAÇÃO 126.101.478-21		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 18952948	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/2014	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Romilda Margarita Gabriel					NÚMERO 121		
COMPLEMENTO APTO 62		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi			CEP 04530-090		
MUNICIPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor Presidente (entrada) Início do Mandato: 14/04/2020 Término do Mandato: 13/04/2023							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 027511065-6		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL XISTO DIREITOS CREDITORIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			
NOME DO INTEGRANTE LINA MARIA FRAZATTO DE VASCONCELOS GALVÃO					IDENTIFICAÇÃO 042.447.568-50		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 2951793	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/06/2017	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Casa do Ator					NÚMERO 764		
COMPLEMENTO APTO 112		BAIRRO/DISTRITO Vila Olímpia				CEP 04546-003	
MUNICIPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 14/04/2020 Término do Mandato: 13/04/2023							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



PROTOCOLO: 0.461.078/20-0

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/ inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):



Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 23/07/2020

Ciência Vogais




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ


PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2030624526

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) XISTO DIREITOS CREDITORIOS E PARTICIPACOES S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.818.993/0001-37
---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 225 Alteracao da natureza juridica Quadro de Sócios e Administradores - QSA	<p style="font-size: 1.2em; font-weight: bold;">24 JUL 2020</p> <p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold; opacity: 0.5;">DEFERIDO DDE</p> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; opacity: 0.8;">DEFERIDO</p> <p>Marcelo Ricomini RG 10.556.924-0 Vogal</p> <p>Número de Controle: SP28897896 - 31818993000137</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVAO	CPF 126.101.478-21
LOCAL	DATA 08/07/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 022.199.828-40

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018